

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA****Anúncio n.º 13140/2012****Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 1047/12.0TBPD**

No Tribunal Judicial de Ponta Delgada, 3.º Juízo de Ponta Delgada, no dia 24-04-2012, 14h25, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Mantop — Sociedade de Investimentos e Representações — L.ª, NIF — 512039003, Endereço: Rua Eng.º Jaime de Sousa Lima, N.º 18, Nossa Senhora do Rosário, 9560-119 Lagoa.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Avenida da Liberdade, 635 — 1.º E, 3700-000 S. João da Madeira, NIF 192686119, BI 7758123, Tef. 910014128.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-05-2012, pelas 12:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26 de abril de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. José António Lopes Vicente*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Lourdes Ribeiro*.

306026354

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE CÍRCULO E DA COMARCA DE VALONGO****Anúncio n.º 13141/2012****Processo de insolvência n.º 674/11.7TBVLG**

Nomeação de fiduciário nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: António João da Silva Costa e Maria Alice Martins de Sousa, ambos com morada na Rua do Balseheiro N.º 334-1.º Esq.º, 4440-000 Valongo.

Administrador de insolvência: Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, com endereço na Avenida Alberto Sampaio, N.º 106-2.º Dt.º, 3510-027 Viseu.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de nomeação de fiduciário de Rui Manuel Pereira de Almeida, com endereço na Rua 25 de Abril N.º 299-3.º Dt.º Fte., 4420-356 Gondomar, em substituição de José Miguel Alves de Rebelo.

16 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Queirós*. — O Oficial de Justiça, *Alexandra Matos*.

305603501

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA****Anúncio n.º 13142/2012****Proc 3108/11.3TBVNG  
Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Insolvente: Bernardino José Macedo da Rocha Oliveira e outro(s).  
Credor: Millennium BCP e outro(s).

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 09-05-2012, às 19 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Bernardino José Macedo da Rocha Oliveira, estado civil: Casado, nascido a 31.3.1974 e natural de Pedroso NIF — 191135070, BI — 10633514, Endereço: R Missionários. Claretianos, R/C-Dto.Fte, 102, Perozinho, 4415-000 Carvalhos VNG

Sandra Manuela Sousa Domingues, estado civil: casada, nascida a 6.7.1978 e natural de Mafamude, NIF — 225295423, BI — 11235289, Endereço: Rua Missionários Claretianos R/C Dto. Fte, 102, Perozinho, 4415-000 Carvalhos VNG, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr.ª Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;